



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

CONTRATO Nº 102/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A
EMPRESA JONATHAS GABOARDI –
ENGENHARIA ME.**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JONATHAS GABOARDI – ENGENHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.440.016/0001-49, com sede na Rua São Paulo, 161, Apto. 1003, Bloco B, Bairro Centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-302, neste ato representada pelo Sr. JONATHAS GABOARDI, representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa nº 31/2026, Processo Administrativo nº 081.07.06/2026 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 02/06/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em Geologia para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projeto necessário para a obtenção de outorga do uso da água para poço tubular profundo, localizados na Linha Barichello (Gervásio Barichello) e Rincão do Segredo Linha Turvo (Ivanor Schussler); bem como a emissão da ART, visando atender às demandas do Programa Poço Legal, no âmbito do Convênio FPE nº 3778/2021, no Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

§1º - Todos os serviços técnicos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações ambientais e de recursos hídricos vigentes, bem como com as orientações dos órgãos competentes, incluindo aquelas relacionadas ao SIOUT ou sistema equivalente.

§2º - Os produtos técnicos resultantes da contratação, tais como estudos, projetos, deverão ser entregues de forma clara, completa e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§3º - A Contratada deverá garantir a qualidade técnica, a precisão das informações e a fidedignidade dos dados apresentados, responsabilizando-se por eventuais inconsistências técnicas identificadas nos documentos produzidos.

§4º - A prestação dos serviços será destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, compreendendo a execução das atividades técnicas previstas no objeto da contratação.

§5º - Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Municipal, entrega do projeto técnicos/ ou comprovante do encaminhamento do processo de outorga junto ao DRH; no prazo e na forma definidos no Termo de Referência, observadas as condições pactuadas.



§6º - Os produtos e relatórios técnicos deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme definido no Termo de Referência, respeitando os prazos estabelecidos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

§7º - Caberá à CONTRATADA executar os serviços técnicos especializados conforme descrito no objeto da contratação, observando integralmente as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor de R\$ 3.825 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) por poço.

§1º - O respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução dos serviços e entrega dos produtos técnicos resultantes da contratação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços prestados e certificados por servidor responsável.

§2º - Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

§3º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

§4º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e número do contrato a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto/atividade: 2069 – Manutenção de Redes de Água

Dotação/Elemento da Despesa: 629/33903900000 (1500) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.

b) Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato,

c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

Por ocasião do presente contrato, o CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- XV - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, 05 de junho de 2026.

DILSE JOSEFINA
KLEIN
BICIGO:5878534
5091

Assinado digitalmente por DILSE JOSEFINA
KLEIN BICIGO:58785345091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=1407233000100,
OU=ICP-SingularID Múltipla, CN=DILSE
JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.06.05 09:41:25-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

JONATHAS GABOARDI – ENGENHARIA ME
CONTRATADA

O presente instrumento contratual foi
devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

05/06/2026.

EDUARDO DA
SILVA
ELY:02708819054

Eduardo da Silva Ely
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.889



CONTRATO Nº 080/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1171, Centro, CEP: 98905-000, na cidade de Alegria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº1067305183, inscrito no CPF sob nº 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks nº 315, centro, no Município de Alegria/RS, doravante denominado simplesmente de **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **91.053.736/0001-83**, com endereço na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Centro, CEP: 98.910-000, cidade de Três de Maio/RS, representado pelo Senhor Leonardo Cassol Tomasi, brasileiro, casado, portador da CNH de nº 03576451544/Detran/RS, CPF sob nº 011.911.720-74, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 320, cidade de Três de Maio/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com base na Dispensa de Licitação nº 047/2026, no Processo Administrativo nº 103/2026 e na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais voltados à projeto técnico para outorga de 07 (sete) poços tubulares profundos, acompanhados de ART, por meio da plataforma SIOUR, incluindo cadastro do poço, requerimento de outorga, ensaio de bombeamento, relatório técnico com perfis construtivos, projeto operacional, laudo geológico, análise físico-química padrão SIOUR e taxa do órgão fiscalizados.

Item	Descrição completa	Unid. Med.	Quant.	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	PROJETO TÉCNICO PARA OUTORGA DE POÇO TUBULARES PROFUNDO, ACOMPANHADOS DE ART, POR MEIO DA PLATAFORMA SIOUR, INCLUINDO OS SEGUINTE ITENS: - Cadastro do poço Requerimento de Outorga via SIOUR; - Ensaio de Bombeamento; - Relatório técnico com perfis construtivos, - Projeto Operacional; - Laudo Hidrogeológico; - Análise Físico-Química padrão SIOUR (em acordo com o <i>Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater</i>); - Taxa do Órgão fiscalizador;	Und	07	4.600,00	32.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO –

3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, que serão exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado.

3.2 Os serviços serão realizados de forma presencial e online, por um período de até 03 meses a contar da assinatura do contrato.

3.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4 A Ordem de serviço será emitida pela Secretaria responsável, e terá o seu teor repassado para

Rua 7 de Setembro, 1171-Fone:(55)3195-0685 - CEP 98905-000-ALEGRIA-RS



a empresa por meio de telefone, pessoalmente ou por e-mail.

3.5 O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta da contratada e ao contrato.

3.6 A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e na ata.

3.7 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

O recebimento definitivo não exime da garantia editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante.

3.8 Verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e arcando completamente com as despesas decorrentes.

3.9 No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

3.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, o valor poderá ser corrigido pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de contratação, bem como os dados bancários completos (número da agência e conta corrente em nome da empresa), a fim de agilizar o recebimento do objeto e a liberação dos documentos fiscais para pagamento.

5.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em nome da empresa contratada, sendo vedado o repasse de valores a terceiros, ainda que por procuração.

5.4 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à situação da empresa junto ao INSS e ao FGTS, conforme exigido pela legislação vigente.

5.5 A contratada ficará sujeita à retenção de tributos, conforme legislação tributária aplicável, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de todas as obrigações formais referentes à emissão de notas fiscais, inclusive as relacionadas ao regime do Simples Nacional, quando for o caso, e às retenções previdenciárias obrigatórias.

5.6 No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base no INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7 Não haverá direito à compensação por correção monetária prevista no item anterior quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

5.8 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da entrega do objeto contratado, contendo expressamente o número do processo, e deverá observar as exigências do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Decreto Municipal nº 041/2022, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente quanto à retenção de Imposto de Renda na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO –

As despesas do presente contrato irão ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2026:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO.

Unidade Orçamentária: 604 SECAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA
(824) 3390 39 00 00 000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for o caso;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DE LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive por meio digital, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorrerá na forma das hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e 14 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem



impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente observando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O **impedimento de licitar e contratar** serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DE CONTRATO E DA VINCULAÇÃO –

Com vistas a preservar o interesse público, e de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, fica designado fica designada a Servidora, Daniela Bigolin Parussulo, matrícula nº 1787, para exercer a função de Fiscal do Presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO –

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria/RS, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
LUCAS G. SKLAR KLIPSTEIN
ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS 130.114
CONTRATANTE

GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ nº **91.053.736/0001-83**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anderson Savicki
CPF: 018.466.450-00

Eduarda Isabéli Breunling Wisch
CPF: 035.961.740-90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 005/2026

Prazo: de 20 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2027.
Valor: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).
Origem: Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.XXX.XXX-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRZ POÇOS ARTESIANOS LTDA**, estabelecida na Rua Rodolfo Ulrich, nº 269, Bairro Industrial, na Cidade de Planalto/PR, CEP 85.750-000, inscrita no CNPJ nº 41.560.833/0001-94, neste ato representada pelos Srs. **RAFAEL ZANELTIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 097.XXX.XXX-41, residente na Rua Maranhão, nº 23, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Planalto-PR, CEP 85.750-000 e **GUIDO JOSE ZANELTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 628.XXX.XXX-72, residente na Rua Alfredo Frederico Bayer, nº 224, Bairro Santo Antônio, Planalto-PR, CEP 85.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de perfuração de poço tubular profundo e demais serviços correlatos/complementares, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme o projeto básico e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, tudo conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS - SIOUT/DRHS/SEMA	unid	1,00	1.501,11	1.501,11
1.2	FORNECIMENTO E INSTAL. DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	2,88	447,76	1.289,55
1.3	TRANSPORTE E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS/DESMOBILIZAÇÃO	unid	1,00	5.104,85	5.104,85
			Subtotal	Valor R\$	R\$ 7.895,51
2	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO				
2.1	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM DN=6" de 300 a 450	m	150,00	126,72	19.008,00
2.4	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM DN=6" de 451 até 550 (se necessário)	m	100,00	126,72	12.672,00
2.6	SELO SANITÁRIO	unid	1,00	510,49	510,49
2.9	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO	unid	1,00	1.701,62	1.701,62
2.10	LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA - 1X1X0,10m	unid	1,00	515,25	515,25
2.11	FLANGE (TAMPA DO POÇO)	unid	1,00	340,32	340,32
2.12	TAMPA DE FUNDO	unid	1,00	194,47	194,47
2.13	TESTE DE VAZÃO 24h E COLETA E ANÁLISE FÍSICOQUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA	unid	1,00	3.697,90	3.697,90
2.14	CERCAMENTO DO POÇO DE 2,50X2,50X1,20m	unid	1,00	2.664,25	2.664,25
2.15	OUTORGA DE REGULARIZAÇÃO	unid	1,00	5.300,19	5.300,19
			Subtotal	Valor R\$	46.604,49
VALOR TOTAL					R\$ 54.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços obedecendo ao constante no Memorial Descritivo, anexo do Edital, e todos os dados técnicos do mesmo.

Parágrafo segundo - No caso de as análises resultarem em água não potável, as mesmas deverão ser repetidas. Persistindo o resultado, o Município poderá exigir um laudo técnico de empresa ou profissional habilitado a fim de comprovar a perfeita execução do objeto conforme normas técnicas específicas, ficando a licitante vencedora responsável e as suas expensas para refazer o que estiver em desacordo, conforme laudo, sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será responsável pelo encaminhamento da documentação necessária e instalação de todos os equipamentos necessários (material e mão de obra) com vistas a obtenção da outorga do(s) poço(s) artesiano(s) junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH, do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo quarto - Caso algum poço restar não produtivo, os custos para execução do tamponamento do mesmo serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Parágrafo primeiro - Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com o cronograma físico-financeiro, na qual constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo segundo - Serão pagos somente os serviços efetivamente executados.

Parágrafo terceiro - O pagamento da outorga, conforme valor cotado pela CONTRATADA, será realizado somente após o recebimento da mesma.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

Parágrafo quinto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo sexto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sétimo - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo oitavo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo nono - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

Parágrafo décimo - A fiscalização do contrato poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

Parágrafo décimo primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá observar as regras pertinentes à CBS e o IBS, especialmente a Lei Complementar nº 214/2025, o Regulamento expedido pelo Comitê Gestor do IBS e demais normativas técnicas vigentes na emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do presente instrumento;

II - A entrega de cada etapa dos serviços deverá respeitar o cronograma de medição previsto na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

III - A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato, ou seja, **até 21 de março 2026**.

IV - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento¹, ou seja, **até 20 de janeiro de 2027**.

V - O prazo para encaminhamento da outorga deverá ser imediatamente após finalização da obra.

Parágrafo primeiro - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, à critério da Secretaria competente, após avaliação do fiscal do Contrato, desde que seja requerido pela empresa vencedora de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo segundo - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento, se provocados por ato ou fato imprevisível não imputável à CONTRATADA e devidamente aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
PROJETO	1012	Construção e Adequação de Redes de Água
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
4.4.90.51.91.06.00.00	8731	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SAAs

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente

¹ A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, tendo em vista a necessidade de tramitação do processo de outorga do poço junto ao órgão competente, a ser providenciado pela CONTRATADA, não sendo possível definir o prazo para expedição da referida autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida, tudo conforme constante no Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a obra observando fielmente o memorial descritivo que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. **VANDERLEI BAMPI**, registrado no CREA/PR sob o nº 030374/D, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através do servidor **Derli André Sostmeyer**, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, observando em diário de obra todo e qualquer fato relevante.

Parágrafo primeiro - As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, antes do início dos trabalhos, deverá comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que seja marcada data para execução do objeto e para fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

Parágrafo segundo - No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

Parágrafo terceiro - A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

Parágrafo quarto - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultado ao interessado, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 20 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RAFAEL ZANELTIN GUIDO JOSE ZANELTIN
BRZ POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Nome:
CPF:

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 100/2026

Prazo: de 02 de outubro a 1º de dezembro de 2026.

Valor: R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.***.***-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Figueira de Mello, nº 685, Bairro Peterlongo, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ nº 87.805.321/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM GRILLO**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador do CPF nº 009.***.***-62, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, bem como no Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de regularização e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos, elaboração de projetos, licenciamentos e execução de tamponamento de poços pertencentes ao Município de Boa Vista do Sul, tudo conforme rege o Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026 e demais especificações abaixo:

Item	Descrição Completa dos Serviços
1.1	<p>Regularização e outorga de 7 (sete) poços artesanais, contemplando:</p> <p>A) elaboração de projeto técnico dos poços, por profissional devidamente habilitado, com os estudos e levantamentos necessários à obtenção da outorga;</p> <p>B) amostragem das águas para análises físico-químicas e microbiológicas, incluindo coleta, encaminhamento ao laboratório e respectivos custos;</p> <p>C) ensaio de bombeamento/teste de vazão e elaboração dos estudos hidráulicos necessários;</p> <p>D) elaboração de relatório técnico, perfis construtivo e geológico, projeto operacional, relatório fotográfico e laudo hidrogeológico;</p> <p>E) execução das adequações construtivas, sanitárias, hidráulicas e operacionais necessárias ao enquadramento dos poços nos padrões exigidos pelo DRHS/SEMA-RS e SIOUT-RS, incluindo, quando necessário, adequação de laje de proteção sanitária, boca e vedação do poço, selo sanitário, hidrômetro, tubulações, registros, drenagem, cercamento, proteção contra contaminação e demais melhorias exigidas pelo órgão competente;</p> <p>F) fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, peças, acessórios, transporte e demais insumos necessários às adequações;</p> <p>G) requerimento de outorga junto ao SIOUT-RS, incluindo apresentação dos documentos técnicos e atendimento de eventuais diligências e complementações;</p> <p>H) acompanhamento do processo até a obtenção da respectiva Portaria de Outorga;</p> <p>I) emissão das respectivas ARTs dos serviços executados.</p> <p>Deslocamento e mobilização de equipe.</p> <p>Elaboração dos projetos, estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários à regularização e obtenção da outorga dos poços junto ao DRHS/SEMA-RS, por profissional devidamente habilitado.</p> <p>Execução de ensaio de bombeamento/teste de vazão, com levantamento dos parâmetros hidráulicos necessários, incluindo nível estático, nível dinâmico, vazão de operação, tempo de bombeamento e demais informações exigidas pelo órgão competente.</p> <p>Coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas da água, incluindo acondicionamento, transporte, encaminhamento ao laboratório e todos os respectivos custos.</p> <p>Elaboração de perfil geológico e construtivo, projeto operacional, memória de cálculo dos parâmetros hidráulicos, relatório técnico, relatório fotográfico e laudo hidrogeológico.</p> <p>Execução de todas as adequações construtivas, sanitárias, hidráulicas e operacionais necessárias à regularização dos poços, de acordo com as determinações do DRHS/SEMA-RS, SIOUT-RS e normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 12.212 e ABNT NBR 12.244.</p> <p>As adequações deverão compreender, quando necessárias, a construção, recuperação ou adequação da laje de proteção sanitária; adequação da boca do poço, tampa, laje e vedação; adequação do selo sanitário e revestimento; instalação ou adequação de cercamento, abrigo ou proteção física; instalação de hidrômetro compatível com o sistema; adequação do</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

	<p>sistema de cloração; drenagem e proteção contra entrada de águas superficiais, insetos, resíduos, animais e demais fontes de contaminação, bem como quaisquer outras adequações exigidas pelo DRHS/SEMA-RS para obtenção da outorga.</p> <p><u>Mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, peças, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução integral das adequações deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.</u></p> <p>Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender às normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitos materiais usados, remanufaturados ou reconicionados.</p> <p>A Contratada deverá realizar vistoria e levantamento das condições existentes de cada poço, identificando as adequações necessárias à sua regularização.</p> <p>As adequações construtivas deverão ser executadas de forma a garantir condições mínimas de proteção sanitária e operação do poço, sendo que a existência de laudos, ensaios ou demais documentos técnicos não substitui a necessidade de o poço encontrar-se fisicamente adequado.</p> <p>Quando necessária a instalação de hidrômetro, este deverá ser compatível com as características de operação do poço, devendo ser disponibilizadas as informações de fabricante, modelo, número de série, vazão nominal e diâmetro para instrução do processo de outorga.</p> <p>A Contratada deverá providenciar relatório fotográfico detalhado de cada poço, contemplando a situação inicial, as etapas das adequações executadas e a situação final, incluindo registros da laje de proteção sanitária, boca do poço, hidrômetro, sistema de cloração, abrigo, entorno e demais elementos relevantes.</p> <p>Após a execução das adequações e conclusão dos estudos técnicos, a Contratada deverá elaborar e apresentar toda a documentação necessária à solicitação da outorga junto ao SIOUT-RS, atendendo também às eventuais diligências, correções e complementações solicitadas pelo DRHS/SEMA-RS.</p> <p>A Contratada deverá acompanhar os processos de regularização até a emissão das respectivas Portarias de Outorga, realizando, sem custos adicionais à Contratante, as complementações técnicas e documentais necessárias relacionadas aos serviços contratados.</p> <p>A Contratada deverá apresentar ART do responsável técnico pelos projetos, estudos, ensaios, laudos, relatórios e demais serviços técnicos executados para a regularização e outorga dos poços, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Poço 01 – Rua Emancipação, s/n, Centro, Boa Vista do Sul.– Coordenadas: -29,3032°, -51,6605°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.624;• Poço 02 – Sede – Coordenadas: -29,3486°, -51,6790°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.621;• Poço 03 – Linha Carolina Alta; Coordenadas: -29,3820°, -51,6799° – Cadastro SIOUT nº 2023/015.114,;• Poço 04 – São Luiz de Castro III – Coordenadas: -29,3115°, -51,6437°– Cadastro SIOUT nº 2025/024.464;• Poço 05 – Travessa Estrada Geral Sede/São Luiz de Castro – Coordenadas: -29,3369°, -51,6669°– Cadastro SIOUT nº 2025/018.896;• Poço 06 – Sede II– Coordenadas: -29,3335°, -51,6663°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.627;• Poço 07 – Linha David Canabarro – Coordenadas: -29,3519°, -51,6631°– Cadastro SIOUT nº 2021/019.028. <p>Obs.: Caso as análises ou a avaliação técnica indiquem condição que impeça a obtenção da outorga, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato e adotar as providências tecnicamente cabíveis que estejam compreendidas no objeto contratado. Comprovada a adequada execução dos serviços sob responsabilidade da Contratada e inexistindo providência adicional a seu cargo, será devido o pagamento correspondente, ainda que a outorga não seja emitida por motivo não imputável à Contratada.</p>
1.2	<p>Elaboração do projeto de tamponamento de 03 (três) poços e aprovação do DRH/SEMA para execução da obra:</p> <p>A) Caracterização do poço; B) Localização geográfica do poço; C) Fotografias da situação atual do poço; D) Perfil construtivo/geológico do poço; E) Especificações e procedimentos para o tamponamento (materiais, volumes, profundidade e etc.) F) Análise físico-química e bacteriológica da água dos poços exigida para tamponamento (condutividade elétrica, pH, nitratos, sólidos totais dissolvidos, coliformes totais e coliformes termo-tolerantes); G) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>Deslocamento e mobilização de equipe.</p> <p>Execução de tamponamento dos poços, de acordo com o projeto aprovado, determinações dadas pelo DRH/SEMA-RS e normas técnicas da ABNT, relatório fotográfico das etapas, para apresentação e registro após a obra junto ao SIOUTRS.</p> <p>Nivelamento das estruturas com superfície do terreno.</p> <p><u>Mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, peças, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.</u></p> <p>Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 12.212 e à ABNT NBR 12.244, bem como às normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo a NR-18 e a NR-35, quando incidentes. A Empresa deverá possuir em seu quadro técnico ou contratar um técnico de SEGURANÇA DO TRABALHO para acompanhar os serviços em tempo integral e estabelecer diretrizes de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho, abranger aspectos gerais como instalação sistemas de proteção contra quedas, e a necessidade de medidas específicas para o trabalho em altura, como o uso de pontos de ancoragem, que devem seguir o estabelecido na NR-35 que exige que as empresas forneçam equipamentos de proteção, realizem exames médicos, gerenciem a Análise de Risco (AR) e a Permissão de Trabalho (PT), e forneçam treinamento para os trabalhadores e também aborda o uso correto de equipamentos como cintos de segurança, trava-quedas e o sistema de ancoragem.</p> <p>Materiais (brita, areia e cimento, etc). Todos os materiais deverão ser novos, de 1ª qualidade e dentro das Normas ABNT-NBR, não serão aceitos materiais usados, remanufaturados ou reconicionados.</p> <p>*O tamponamento deverá consistir em duas etapas de realização. Primeiro deverá ser enviado o Projeto de Tamponamento, ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento que, após aprovado, poderá ser realizada a Obra de Tamponamento, sendo que a execução da Obra de tamponamento somente poderá ser realizada após a autorização, emitida pelo DRH, de aprovação do Projeto de tamponamento.</p> <p>*No projeto de tamponamento deverá constar:</p> <p>(a) Informar as profundidades dos preenchimentos com material inerte e com a pasta de cimento; (b) Quantificar o volume dos materiais a serem empregados; (c) Justificativa para a vedação do poço. *Independentemente do estabelecimento da profundidade em que se encontra a rocha sã ou mesmo da profundidade que porventura possa existir uma vedação sanitária, o preenchimento com cimento nunca deve ser inferior a 2 metros de profundidade a partir da superfície do terreno, para o caso de poços tubulares e ponteiros, preenchendo-se a parte inferior com o material inerte acima citado. *A</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

	<p>saliência da captação existente acima da superfície do terreno deverá ser destruída, sendo que o local do poço após o lacre e tamponamento deverá ficar nivelado com a superfície do terreno.</p> <p>*Após a aprovação do Projeto emitida pelo DRH, a Contratada deverá executar a obra de tamponamento e, posteriormente, apresentar os seguintes documentos para a obtenção da Aprovação do Tamponamento: (a) Relatório descritivo detalhado de cada etapa do processo de tamponamento; (b) Documentação fotográfica detalhada de cada etapa do tamponamento e do local do poço tamponado após ser concluída a obra; (c) A Contratada deverá providenciar relatório fotográfico com fotos de cada fase do processo de desativação do poço artesiano que deverá ser entregue no final, conforme determinação do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, com uma cópia para a Contratante.</p> <p>*A Contratada deverá apresentar ART do responsável técnico pelos dados apresentados para a regularização – tamponamento, e seus comprovantes de pagamentos.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Poço 08</u> – 15 da Boa Vista - Domingos Poletto – Coordenadas: -29,3356°, -51,6514° – Cadastro SIOUT nº 2025/018.539-1.• <u>Poço 09</u> – Tiradentes Sociedade – Coordenadas: -29,3330°, -51,6874° – Cadastro SIOUT nº 2025/024.506-1.• <u>Poço 10</u> – Tiradentes 1 – Coordenadas: -29,3465°, -51,6816° – Cadastro SIOUT nº 2023/015.108-1.
--	--

Parágrafo primeiro – Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 12.212 e à ABNT NBR 12.244, além da legislação vigente, Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei Estadual nº 10.350/1994 (Sistema Estadual de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 42.047/2002, Decreto Estadual nº 58.058/2025, Portaria SEMA nº 110/2018, Instrução Normativa SEMA nº 05/2023 e demais normativas pertinentes do DRHS/SEMA-RS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos de cadastro, solicitação de outorga, aprovação de projeto de tamponamento e registro de tamponamento exclusivamente por meio da plataforma do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada poço regularizado ou tamponado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter sob sigilo todas as informações técnicas e dados dos usuários acessados durante a execução dos serviços.

Parágrafo quinto – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los observando as condições estabelecidas para a prestação. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Parágrafo sexto – Será vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estipulado entre as partes é de **R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto do contrato, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM Nº	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<p>Regularização e outorga dos poços artesianos relacionados abaixo, conforme especificações do objeto.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Poço 01</u> – Rua Emancipação, s/n, Centro, Boa Vista do Sul.– Coordenadas: -29,3032°, -51,6605°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.624;• <u>Poço 02</u> – Sede – Coordenadas: -29,3486°, -51,6790°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.621;• <u>Poço 03</u> – Linha Carolina Alta; Coordenadas: -29,3820°, -51,6799° – Cadastro SIOUT nº 2023/015.114,;• <u>Poço 04</u> – São Luiz de Castro III – Coordenadas: -29,3115°, -51,6437°– Cadastro SIOUT nº 2025/024.464;• <u>Poço 05</u> – Travessa Estrada Geral Sede/São Luiz de Castro – Coordenadas: -29,3369°, -51,6669°– Cadastro SIOUT nº	7	UN	R\$ 5.899,00	R\$ 41.293,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ITEM Nº	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	2025/018.896; • <u>Poço 06</u> – Sede II– Coordenadas: -29,3335°, -51,6663°– Cadastro SIOUT nº 2023/013.627; • <u>Poço 07</u> – Linha David Canabarro – Coordenadas: -29,3519°, -51,6631°– Cadastro SIOUT nº 2021/019.028.				
1.2	Elaboração do projeto de tamponamento e aprovação do DRH/SEMA para execução da obra dos poços artesianos relacionados abaixo, conforme especificações do objeto: • <u>Poço 08</u> – 15 da Boa Vista - Domingos Poletto – Coordenadas: -29,3356°, -51,6514° – Cadastro SIOUT nº 2025/018.539-1. • <u>Poço 09</u> – Tiradentes Sociedade – Coordenadas: -29,3330°, -51,6874° – Cadastro SIOUT nº 2025/024.506-1. • <u>Poço 10</u> – Tiradentes 1 – Coordenadas: -29,3465°, -51,6816°– Cadastro SIOUT nº 2023/015.108-1.	3	UN	R\$ 2.699,00	R\$ 8.097,00

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

Para o Item 1.1: Será realizado o pagamento do valor total, conforme proposta da empresa vencedora, após encaminhamento de cada requerimento de outorga junto ao SIOUT-RS, mediante apresentação do comprovante de protocolo e da referida nota fiscal.

Para o Item 1.2: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo:

- a) Primeira parcela no valor correspondente a 50% do valor unitário contratado, conforme proposta da empresa vencedora, após encaminhamento de cada projeto de tamponamento junto ao DRH/SEMA, mediante apresentação do comprovante de protocolo e da referida nota fiscal;
- b) Segunda parcela no valor correspondente a 40% do valor unitário contratado, conforme proposta da empresa vencedora, após aprovação do projeto e execução do tamponamento do(s) poço(s) artesiano(s), mediante apresentação da referida nota fiscal; e
- c) Terceira parcela no valor correspondente a 10% do valor unitário contratado, conforme proposta da empresa vencedora, após Registro da obra de tamponamento junto ao SIOUT-RS, mediante apresentação de comprovante e da referida nota fiscal.

Parágrafo segundo - A empresa contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá observar as regras pertinentes à CBS e o IBS, especialmente a Lei Complementar nº 214/2025, o Regulamento expedido pelo Comitê Gestor do IBS e demais normativas técnicas vigentes na emissão do documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SETOR DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO	511	Saneamento Básico Rural
PROGRAMA	0029	Água Potável para Todos
ATIVIDADE	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água
FR STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.16.00.00.00	8642	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução das obrigações de responsabilidade direta da CONTRATADA será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no Termo de Referência. O acompanhamento dos processos perante o DRHS/SEMA-RS até a emissão das respectivas decisões ou Portarias não ficará limitado a esse prazo quando depender de análise, diligência ou ato de terceiro, observando-se, quanto à conclusão do escopo, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

Parágrafo único – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato, ou seja, até 1º de dezembro de 2026, prorrogando-se automaticamente, quando cabível, até a conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado por motivo não imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo IPCA, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação e o interregno mínimo de 01 (um) ano, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com estrita observância às especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao prazo de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro – A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, quando houver retardamento injustificado da execução;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade mais grave quando cabível;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos casos de inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade mais grave quando cabível;

e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k” e “l” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pelos servidores Luiz Luca e Derli André Sostmeyer, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, que poderão determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 02 de outubro de 2026.

**GRILLO HIDROGEOLOGIA E
MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA**
WILLIAM GRILLO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO nº 181/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI HERMES**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, portador do RG nº 7041940169, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.075.541/0001-06, estabelecida na Rua Ervino Arthur Thomas, n. 364, bairro Universitário, no município de Lajeado/RS, CEP 95914-084, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jonas Monteiro da Silva Avelino, inscrito sob nº de CPF 344.972.238-76, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 186/2025 e na Dispensa nº 65/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento técnico de poço tubular profundo localizados no Município de Arroio do Tigre, abrangendo a coleta e o registro detalhado das informações técnicas e documentais, o georeferenciamento com precisão geodésica, a inserção integral dos dados e documentos exigidos no Sistema de Outorga de Uso da Água – SIOUT, bem como o acompanhamento integral das análises e eventuais solicitações de ajustes formuladas pelo órgão competente, até a efetiva regularização de todos os poços contemplados, de acordo com o Processo Administrativo nº 186/2025, Dispensa de Licitação nº 65/2025, nos seguintes termos:

Item	Quant/Unid	Produto	Valor Und.	Valor Total
01	02 un	Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento técnico de poço tubular profundo localizados no Município de Arroio do Tigre, abrangendo a coleta e o registro detalhado das informações técnicas e documentais, o georeferenciamento com precisão geodésica, a inserção integral dos dados e documentos exigidos no Sistema de Outorga de Uso da Água – SIOUT, bem como o acompanhamento integral das análises e eventuais solicitações de ajustes formuladas pelo órgão competente, até a efetiva regularização de todos os poços contemplados.	R\$5.990,00	R\$ 11.980,00
				R\$11.980,00

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica designado o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Gilberto Abel Schafer, como gestor do contrato, enquanto a servidora pública Miriam Redin fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

3.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).

5.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

5.2. O pagamento será efetuado integralmente, até 10 dias úteis após a verificação da execução integral dos serviços e com a devida apresentação da nota fiscal.

- 5.3.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.6.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1.** O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início.
- 6.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- 6.3.** Eventuais prorrogações somente serão admitidas mediante justificativa técnica da contratada, análise da fiscalização e aprovação formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 7.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

8.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal da Agricultura; 21 – Administração Governamental; 4.122 – Administração / Administração Geral; 2.026 – Manutenção da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a

legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**VANDERLEI
HERMES:
6159995600**

4

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por VANDERLEI
HERMES:61599956004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=32018117000199, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=VANDERLEI
HERMES:61599956004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.12.17 11:09:42 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Arroio do Tigre, em 11 de dezembro de 2025.


Integra

Assinado de forma digital por
JONATAS MONTEIRO DA SILVA
AVELINO:34497223876
Dados: 2025.12.17 10:58:19 -03'00'

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 28.075.541/0001-06
CONTRATADA